

ATA DE JULGAMENTO**TOMADA DE PREÇOS Nº 1600 0002/16-DR/GO**

Às quinze horas do dia onze do mês de janeiro de dois mil e dezessete, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GO/COSUP – 371/2016, reuniu-se na sala da CPL/DR/GO, situada à Av. São Paulo s/nº Vila Brasília - Aparecida de Goiânia/GO, para realizar o julgamento da proposta econômica da Tomada de Preços em epígrafe, que tem por objeto a reforma e adaptação do CDD Marechal Rondon. Na presente licitação, foram habilitadas duas empresas: 1) Nectron Tecnologia e Construtora LTDA – EPP e 2) A Prestar Construções e Serviços LTDA - EPP. As propostas das empresas foram encaminhadas à Gerência de Engenharia para análise, a qual emitiu inicialmente o Parecer Técnico SEPO/GEREN/DR/GO-1165/2016. Em função de algumas inconsistências no referido parecer, após acionamento pela CPL/GO, aquela Gerência emitiu o Parecer Técnico SEPO/GEREN/DR/GO-1242/2016 com as seguintes considerações: "NECTRON TECNOLOGIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP – Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT". "A PRESTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP – Na planilha de composição do BDI foi informado que o município não permite dedução de material na base de cálculo do ISS, enquanto que a planilha base da ECT informa o contrário. A alíquota base também foi informada em desacordo com a planilha elaborada pela ECT. O valor que o proponente assumiu fora de 3%, enquanto que a ECT assumiu o valor de 5%. Contudo, após a correção, ambos os valores de BDI (para mobiliários e demais serviços) permaneceram iguais aos da planilha da ECT. Foram inseridos todos os valores unitários da tabela da proponente na planilha eletrônica contida na mídia digital que acompanha o processo. A planilha recalculada mostra que a aplicação do BDI e efeito cotação na tabela da proponente apresentou erros de cálculo, provavelmente causados por aproximação de casas decimais. Com esses ajustes, quase todos os subtotais apresentaram diferenças e o valor corrigido será apresentado no quadro comparativo ainda neste documento. O total da proposta econômica da empresa A Prestar Construções e Serviços LTDA – EPP deverá passar de R\$ 315.956,15 para R\$ 316.081,68".

A conclusão do referido parecer foi: "Após a análise comparativa dos preços das propostas habilitadas apresentadas no certame, com o valor estimado pela ECT e a aplicação das verificações supracitadas, em conforme estabelece o edital, além das correções apresentadas em relação ao parecer 1165/2016 concluímos: A proposta de menor preço é a da empresa **A PRESTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com o valor global fixo e irrevogável de R\$ 316.081,68 (trezentos e dezesseis mil, oitenta e um reais e sessenta e oito





Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

centavos) com BDI incluso, a qual corresponde a 15,47% (quinze vírgula quarenta e sete por cento) inferior ao valor estimado pela ECT. Este valor está dentro da margem exequível".

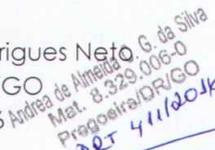
Diante de tais circunstâncias a licitante **A Prestar Construções e Serviços LTDA – EPP** foi instada a reanalisar sua proposta e proceder aos devidos ajustes, lembrando que o valor inicial proposto de R\$ 315.956,15 não poderia ser ultrapassado.

Após a apresentação de novas planilhas pela licitante **A Prestar Construções e Serviços LTDA – EPP** (fls. 1.444 a 1.471), consultada, a Gerência de Engenharia/GO assim se manifestou, por meio da CI/SEPO/GEREN/GO-0012/2017: "...Observamos ainda que a proponente efetuou descontos em preços de serviços dos subitens 12.1, 12.2, 12.14 e 12.15, resultando no ajuste da proposta ao valor inicialmente proposto pela licitante no valor de R\$ 315.956,15 (sendo R\$ 225.867,17 de material e R\$ 90.088,98 de mão-de-obra) que apreciamos sem ressalvas..."

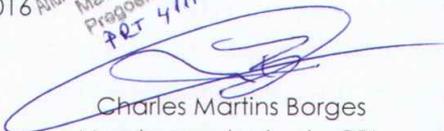
Com relação à aplicação do direito preferencial da LC 123/2006, este não necessitou ser avaliado, pois a licitante habilitada com proposta de menor preço, já está enquadrada na condição de EPP.

Considerando o critério de julgamento o "menor preço global" e que este está compatível com o praticado no mercado (**abaixo da estimativa ECT, que é de R\$ 373.922,28**), a Comissão Permanente de Licitação **propõe** à Autoridade Superior a adjudicação e homologação do objeto da licitação à empresa **A PRESTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com o valor global fixo e irrevogável de **R\$ 315.956,15 (trezentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se esta Ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes à reunião.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DR/GO

71 
Geraldo Mendes Rodrigues Neto
Presidente CPL/GO
PRT-371/2016 


Juslei Bezerra Gama
Membro da CPL


Charles Martins Borges
Membro suplente da CPL